

Ferreira Moutinho das funções que tem vindo a exercer no meu Gabinete, ao abrigo do Despacho n.º 23185/2005, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005.

2 — Quero ainda expressar público louvor pela dedicação, zelo e profissionalismo, bem como total disponibilidade e qualidades pessoais evidenciados na forma como Vítor Manuel Ferreira Moutinho exerceu as suas funções.

3 — A presente exoneração produz efeitos desde 31 de Março de 2008.

7 de Abril de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas

Despacho n.º 10956/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, do disposto no n.º 1 do artigo 9º da lei 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da subalínea *ii*) da alínea *a*) do ponto 3 e do ponto 9 do Despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, publicado na IIª série do DR n.º 44, de 3 de Março, subdelego no conselho directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, I.P.), constituído, nos termos do despacho n.º 9288-A/2007, publicado na IIª série do DR n.º 07, de 21 de Maio, pelos licenciados Joaquim Cavaqueiro Mestre, António Luís Jerónimo Lopes, Francisco Brito Onofre, José Egídio Barbeito e Carlos Alberto Amado Pereira da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

b) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar de pessoal dirigente de chefia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

d) Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas a que se refere o artigo 32º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a última redacção dada pela lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e o n.º 3 do artigo 4º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2 — Em matéria de gestão orçamental:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000 nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar todos os actos antecedentes e subsequentes que, pelo montante envolvido, sejam da minha competência;

b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 500.000, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar todos os actos antecedentes e subsequentes que, pelo montante envolvido, sejam da minha competência;

c) Autorizar a escolha do tipo de procedimento nos casos do n.º 2 do artigo 79º e do n.º 1 do artigo 205º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 250.000;

d) Autorizar a realização de arrendamentos para instalação de serviços, com cumprimento das formalidades legais, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda € 100.000;

e) Conceder adiantamentos desde que cumpridos todos os condicionais previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Pelo presente ratifico todos os actos entretanto praticados pelo Conselho Directivo do IFAP, I.P. até à data da publicação deste despacho.

4 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 10957/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, do disposto no n.º 1 do artigo 9º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da subalínea *iii*) do ponto 3 e do ponto 9 do Despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, publicado na IIª série do DR n.º 44, de 3 de Março, subdelego no Presidente do Instituto da Vinha e do Vinho, IP (IVV, I.P), licenciado Afonso Duarte Ribeiro Correia, nomeado nos termos do despacho n.º 4162/2008, publicado na IIª série do DR n.º 34, de 18 de Fevereiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

b) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar de pessoal dirigente de chefia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto.

d) Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas a que se refere o artigo 32º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a última redacção dada pela lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e o n.º 3 do artigo 4º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2 — Em matéria de gestão orçamental:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250.000 nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar todos os actos antecedentes e subsequentes que, pelo montante envolvido, sejam da minha competência;

b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1.000.000, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar todos os actos antecedentes e subsequentes que, pelo montante envolvido, sejam da minha competência;

c) Conceder adiantamentos desde que cumpridos todos os condicionais previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Pelo presente ratifico todos os actos entretanto praticados pelo presidente do IVV, I.P. até à data da publicação do presente despacho.

4 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 10958/2008

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, do disposto no n.º 1 do artigo 9º da lei 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos termos da subalínea *i*) da alínea *a*) e alínea *b*) do ponto 3 e do ponto 9 do Despacho n.º 5834/2008, de 12 de Fevereiro, publicado na IIª série do DR n.º 44, de 3 de Março, subdelego no Director-geral das Pescas e da Aquicultura (DGPA), licenciado Eurico José Gonçalves Monteiro, nomeado nos termos do despacho n.º 4296/2007, publicado na IIª série do DR n.º 49, de 9 de Março, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

a) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal, com as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

b) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar de pessoal dirigente de chefia, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

c) Autorizar o regresso dos funcionários à actividade, nos termos do n.º 2 do artigo 82º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

d) Autorizar a acumulação de funções públicas e privadas a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a última redacção dada pela lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e o n.º 3 do artigo 4.º da lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

2 — Em matéria de gestão orçamental:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 250 000 nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar todos os actos antecedentes e subsequentes, a escolha do tipo de procedimento nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho pelo montante envolvido, sejam da minha competência;

b) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1.000.000, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como praticar todos os actos antecedentes e subsequentes que, pelo montante envolvido, sejam da minha competência;

c) Conceder adiantamentos desde que cumpridos todos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Subdelego ainda a competência para a prática dos seguintes actos em matéria de pescas:

a) Assegurar o desenvolvimento do Banco Nacional de Dados da Pesca (BNDP) e a expansão do sistema de informação das pescas;

b) Autorizar a aquisição, a construção, a modificação, e o afretamento das embarcações de pesca, bem como a aquisição ou modificação de embarcações de outras actividades para o registo como embarcações de pesca, tendo em conta as seguintes condicionantes: a garantia de uma gestão adequada do esforço de pesca, ajustando-o aos recursos efectivamente disponíveis, a progressiva redução de artes e práticas de pesca lesivas para os pescadores e recursos e a observância dos objectivos fixados para a capacidade da frota;

c) Autorizar a aquisição ou modificação de embarcações de pesca para registo como embarcações de outro tipo, classe ou categoria;

d) Fixar áreas de operação mais restritas para embarcações de pesca costeira registadas no continente;

e) Autorizar embarcações de pesca costeira registadas nos portos do continente a exercerem a sua actividade fora da área definida por lei, nos termos nela permitidos;

f) Atribuir quotas máximas de captura, por embarcação, grupo de embarcações ou organização de produtores, tendo em conta a condição em que se encontram os recursos;

g) Autorizar a permuta de possibilidades de pesca com outros Estados-membros;

h) Autorizar a mudança de proponentes ou a reafecção de subsídios já concedidos por verbas inscritas no PIDDAC, desde que se verifiquem os respectivos pressupostos legais e não resulte aumento de encargos para o Estado;

i) Autorizar o pagamento de subsídios por verbas inscritas no PIDDAC respeitantes a projectos aprovados que deram origem à assunção de compromissos financeiros;

j) Autorizar a libertação e ou substituição das garantias constituídas para assegurar a concretização, no âmbito de verbas inscritas no PIDDAC, de quaisquer projectos, desde que se verifiquem os pressupostos previstos nos dispositivos de aprovação dos mesmos e não resulte enfraquecida a posição credora do Estado;

l) Autorizar pequenos ajustamentos de carácter técnico aos projectos aprovados no âmbito de verbas inscritas no PIDDAC, desde que os mesmos não comprometam os objectivos que presidiram à respectiva aprovação;

m) Autorizar ajustamentos para menos dos subsídios atribuídos por verbas inscritas no PIDDAC, desde que os projectos correspondentes tenham sido executados em conformidade com o aprovado ou com alterações previamente autorizadas.

4 — A subdelegação de competências para a prática dos actos referidos nas alíneas b) e c) do número 3 não prejudica a subdelegação de competências efectuada nos Directores-Regionais das Direcções Regionais de Agricultura e Pescas, para a prática específica, nas respectivas circunscrições territoriais, relativamente às embarcações de pesca local aí registadas, dos actos de aquisição, bem como autorização de transferência de porto de registo, alteração de registo e de substituição de motores.

5 — Pelo presente ratifico todos os actos entretanto praticados pelo director-geral da DGPA, até à data da publicação do presente despacho.

4 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, *Luis Medeiros Vieira*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 10959/2008

Por meu despacho de 15 de Junho de 2007, autorizei a abertura do procedimento concursal destinado à selecção e provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau respeitante à Divisão de Gestão e Administração de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, unidade orgânica criada pelo Despacho n.º 8836/2007, de 12 de Março.

Nos termos do disposto no artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a oferta de emprego foi publicitada através do Aviso n.º 4488/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20-02-2008, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE200802/0241 e no jornal *Correio da Manhã*, de 21-02-2008.

O júri, com os fundamentos constantes do procedimento, deliberou propor a nomeação do candidato Licenciado em Direito Joaquim José Fernandes Dias, para o exercício do cargo a concurso.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio no cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Administração de Recursos Humanos, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em comissão de serviço e pelo período de três anos, o especialista de nível 4, da carreira de apoio à investigação e fiscalização, do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Joaquim José Fernandes Dias.

7 de Abril de 2008. — A Secretária-Geral, *Lúisa Dangues Tomás*.

Nota curricular

Joaquim José Fernandes Dias é licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Outubro de 1990).

Em matéria de formação profissional frequentou, até ao presente, cerca de três dezenas de cursos e seminários sobre Regime Jurídico da Administração Pública, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública, Qualidade e Comunicação Organizacional, Comportamento, Liderança, Comunicação Pessoal e Informática para Utilizadores. Frequentou ainda o Curso para dirigentes de Formação em Gestão Pública (FORGEP), concluído em Dezembro de 2007.

Ingressou na Administração Pública em Julho de 1992 em lugar da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública. Em Janeiro de 1996 transitou para o quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, onde detém a categoria de Especialista Superior do Nível 4 da Carreira de Apoio à Investigação e Fiscalização.

Desempenhou funções dirigentes, no Ministério da Defesa Nacional (MDN), sucessivamente nos cargos de Chefe da Divisão Técnico-Jurídica (de 1 de Agosto de 1996 a 24 de Outubro de 2000), Director de Serviços de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Defesa (de 25 de Outubro de 2000 a 31 de Janeiro de 2002) — ambos da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) -, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos (de 1 de Fevereiro de 2002 a 4 de Maio de 2006) e Director de Serviços de Administração e Gestão de Recursos Humanos (de 5 de Maio de 2006 a 28 de Fevereiro de 2007) — ambos da Secretaria-Geral do MDN.

Durante esse período foi membro de diversos Grupos de Trabalho Interdepartamentais, com destaque para os Grupos de Trabalho responsáveis pela revisão de 1999 do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, pela elaboração do projecto do actual Regulamento da lei do Serviço Militar e pela elaboração do projecto do actual Regulamento de Incentivos aos Regimes de Contrato e Voluntariado. Além disso, representou os Serviços no Grupo de Trabalho responsável pela apresentação do «Livro Branco sobre a Profissionalização das Forças Armadas» e pelo projecto de proposta de lei do Serviço Militar, foi encarregue de representar o MDN no Grupo de Planeamento Estratégico MDN/EMGFA incumbido de estudos tendentes à reorganização da estrutura orgânica superior da Defesa Nacional, por despacho ministerial de Agosto de 2001, e participou no Grupo de Trabalho, criado pelo Despacho n.º 201/MDN/2005, mandatado para proceder a propostas de revisão das carreiras e do sistema retributivo dos militares das Forças Armadas.

Exerce, em regime de substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão e Administração de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, desde 16 de Abril de 2007.